

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Ato Administrativo nº. 012, de 10 de agosto de 2010.

Regulamenta a publicação de atos normativos e administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo, em âmbito virtual.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, no uso de suas atribuições legais, expressas no Estatuto do Consórcio, e ainda

Considerando a necessidade de dar publicidade e transparência aos atos normativos e administrativos praticados pelo CIS/PONTAL, que têm caráter público e, por esta razão, devem obediência ao art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que, adotadas as precauções enunciadas em lei, a *internet* se revela meio hábil e seguro para realizar comunicações públicas e de alcance amplo;

Considerando que a economia se faz necessária em todos os âmbitos de aplicação dos recursos públicos, pois é desdobramento do princípio da eficiência, também encartado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando que a publicação de atos em meio virtual, além de atender à necessária evolução tecnológica, representa grande economia para os cofres do CIS/PONTAL, quando comparada à publicação realizada em outros meios de comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º. Os atos normativos e administrativos editados pelo CIS/PONTAL, a partir do vigor deste Ato, serão publicados exclusivamente em meio virtual.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta determinação os atos que exijam publicação em outro meio de comunicação por expressa disposição de lei, ou por ato específico que o exclua justificadamente da incidência da determinação contida no *caput*.

Art. 2º. O processo de publicação eletrônica será intermediado e operacionalizado pela AMM – Associação Mineira de Municípios, através do serviço “Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais”, designado como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Municípios mineiros, tal como previsto na Resolução AMM n.º 002/2008.

Parágrafo único. Caso o serviço “Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais” seja descontinuado, a publicação na forma deste Ato continuará a ser realizada no meio virtual oficial que o substitua.

Art. 3º. Qualquer interessado poderá obter o teor dos atos normativos e administrativos publicados pelo CIS/PONTAL por meio de acesso ao endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>, sem custos ou necessidade de prévio cadastramento.

CIS-PONTAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Pontal do Triângulo

Art. 4º. Na condição de exclusiva operadora, compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 5º. Compete ao CIS/PONTAL comunicar à AMM, na forma de seu Estatuto, as pessoas autorizadas a realizar publicações em nome da mesma, por meio de apresentação de documentação expressa.

Art. 6º. As edições do Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que as matérias assinadas e remetidas, por meio do sistema virtual, pela autoridade encarregada de editar o ato, até às 18h00 (dezoito horas), serão disponibilizadas para acesso a partir de 0h (zero hora) do dia subsequente.

Art. 7º. O processo de transmissão das publicações da autoridade do CIS/PONTAL para os servidores da AMM será realizado por meio de acesso a endereço eletrônico fornecido pela AMM, e será protegido por senha de conhecimento exclusivo das pessoas autorizadas a realizar as publicações.

§1º. A AMM será encarregada de comunicar à autoridade do CIS/PONTAL, após verificar a existência de autorização para o uso do sistema, os meios de cadastramento e alteração de senhas de acesso à publicação.

§2º. As edições do diário eletrônico deverão atender a todos os atributos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, competindo à AMM assegurar que assim o seja, sob pena de responsabilidade pelo dano causado.

§3º. O disposto na parte final do parágrafo anterior não se aplica quando houver prova inequívoca de uso indevido do sistema por parte de pessoa autorizada.

Art. 8º. Após publicados no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, os atos não podem sofrer modificação de qualquer natureza, devendo eventual retificação ser feita por meio de nova publicação.

Art. 9º. A responsabilidade pelo teor dos atos regularmente publicados, bem como os direitos autorais deles oriundos, pertence ao CIS/PONTAL.

Parágrafo único. A AMM responsabiliza-se pelos danos provocados por publicação remetida por pessoa não autorizada pelo CIS/PONTAL.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de agosto de 2010.

Dinair Maria Pereira Isaac
Presidente do CIS/PONTAL
Prefeita de Capinópolis